



Lei Municipal nº. 1.062 de 24 de Abril de 2017.x

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Direito Real de Uso, conforme especifica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu, PREFEITA MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a empresa Televisão Goyá Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.279.835/0001-95, concessionária do Poder Público Federal para operar emissoras de televisão, o Termo de Cessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, uma área equivalente a 54,00 m2 (cinquenta e quatro metros quadrados), parte integrante do imóvel de propriedade do Município de Nova Veneza-GO, com as seguintes especificações: uma área de terras de cultura de 2ª classe, situada na Fazenda “Barra da Cachoeira”, com área de 4 (quatro) Hectares, 68 (sessenta e oito) Ares e 29 (vinte e nove) Centiares, destinado à instalação de uma torre destinada a receber, irradiar e repetir os sinais de TV da Rede Record de Televisão para o Município de Nova Veneza-GO.

Art. 2º. O Termo de Cessão de Direito Real de Uso a ser firmado entre as partes obedecerá às cláusulas e condições estabelecidas na minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Veneza, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de Abril de 2017.


PATRÍCIA AMARAL FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Vimos encaminhar para análise desta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei n. 008/2017, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Direito Real de Uso com a empresa TELEVISÃO GOYÁ LTDA.

O imóvel público a ser cedido será destinado à instalação de uma torre destinada a receber, irradiar e repetir os sinais de TV da Rede Record de Televisão para o Município de Nova Veneza-GO.

Os serviços de TV oferecidos pela emissora em comento são de relevante interesse social, pois promove a cultura nacional e universal, a diversidade de fontes de informação, o lazer e o entretenimento, a pluralidade política e o desenvolvimento social e econômico do País.

Pelo instituto da Cessão de Direito Real de Uso, o patrimônio não será transferido à empresa, permanecendo a propriedade para o Município, mas a Cessionária terá formalizada a sua posse por meio do Termo, possibilitando a implantação da torre a realização de seus serviços.

Portanto, a cessão da área de propriedade deste Município é medida adequada e de interesse público relevante, em razão da importância dos serviços que serão implementados em favor da comunidade.

Demonstrada e justificada a importância da matéria e o interesse público, pedimos sua aprovação.

Atenciosamente,



PATRÍCIA AMARAL FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL

MINUTA

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO

Por este instrumento particular que coloca de um lado, na qualidade de **CEDENTE, O MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Vereador José Francisco da Silva, nº 72, Centro, Nova Veneza, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 01.123.678/0001-24, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal **PATRÍCIA AMARAL FERNANDES**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na cidade de Nova Veneza-GO, portadora do CPF sob o n. 001.274.991-56, e a empresa **Televisão Goyá Ltda.**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 01.279.835/0001-95, concessionária do Poder Público Federal para operar Emissoras de Televisão, com sede na Avenida T-9, nº 1302, Quadra 84, Lote 11/13, Setor Bueno, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.215-020, na qualidade de **CESSIONÁRIA**, tem entre si justo e celebrado o presente **TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO**, mediante as cláusulas e condições que se seguem e pelas quais se obrigam mutuamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O CEDENTE é proprietário do imóvel com as seguintes especificações: uma área de terras de cultura de 2ª classe, situada na Fazenda “Barra da Cachoeira”, com área de 4 (quatro) Hectares, 68 (sessenta e oito) Ares e 29 (vinte e nove) Centiares, e por este termo, cede uma parte do mesmo, equivalente a 54,00 m² (cinquenta e quatro metros quadrados), a título gratuito, à **CESSIONÁRIA**, para a instalação de uma torre e demais equipamentos, para receber, irradiar e repetir os sinais de TV da Rede Record de Televisão para o Município de Nova Veneza-GO, sendo a **CESSIONÁRIA** detentora de permissão outorgada pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo deste comodato será de 10 (dez) anos, oportunidade em que, independentemente de notificação, a **CESSIONÁRIA** devolverá o espaço ocupado ao **CEDENTE**, completamente livre de objetos e equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. O espaço cedido em comodato destina-se única e exclusivamente à instalação da antena e

demais equipamentos da CESSIONÁRIA, necessários ao recebimento, irradiação e repetição dos sinais de TV.

§ 2º. A antena e os equipamentos destinam-se à sustentação e ao apoio logístico para implantação do sistema de recepção via satélite, transmissor de sinal de televisão, linha de transmissão e sistema irradiante.

§ 3º. A CESSIONÁRIA ficará na obrigação de manter todos os equipamentos de TV funcionando a contento, bem como dar plena manutenção que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DEVERES

§ 1º. É de responsabilidade exclusiva da CESSIONÁRIA os eventuais danos que seus equipamentos venham a causar ao CEDENTE ou a terceiros, demonstrada a culpabilidade e excluídas as situações de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUINTA - DA MUDANÇA DE PROJETO - Toda e qualquer alteração que a CESSIONÁRIA necessite fazer na antena e em seus equipamentos de retransmissão dependerá de comunicação prévia e escrita ao CEDENTE, bem como de sua expressa concordância, mediante apresentação de toda a documentação comprobatória expedida pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º. Todas as despesas decorrentes deste Termo de Cessão de Direito Real de Uso de Bem Público serão de responsabilidade total da CESSIONÁRIA.

§ 2º. O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Instrumento Particular de Comodato e Permissão de Uso de Bem Público implicará em sua rescisão, salvo motivo de força maior ou caso fortuito reconhecido entre as partes contratantes, sendo certo que as benfeitorias que vierem a ser feitas integrarão o patrimônio público municipal, sem qualquer direito indenizatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

§ 1º. Fica eleito o Foro da Comarca de Nerópolis-GO para dirimir eventuais dívidas decorrentes desta avença.

§ 2º. Por estarem justos e contratados o CEDENTE e a CESSIONÁRIA assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Veneza-GO, _____ de _____ de 2017.



PATRÍCIA AMARAL FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL
CEDENTE

TELEVISÃO GOYÁ LTDA
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

NOME

CPF

2ª _____

NOME

CPF